



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



MENSAGEM N° 38/2025

Arinos-MG, 26 de Novembro de 2025

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Arinos/MG, o Programa Educação Integral, iniciativa que visa ampliar a permanência do aluno na escola e aprimorar significativamente o processo de ensino e aprendizagem, por meio da oferta de atividades pedagógicas e complementares estruturadas.

A proposta estabelece a realização de 15 (quinze) horas semanais de atividades complementares, distribuídas conforme a matriz curricular, com foco no acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática, bem como no desenvolvimento de ações educativas nas áreas de Cultura e Tecnologia, Cidadania, Esporte e Lazer. Trata-se de medida essencial para o fortalecimento do ensino, especialmente nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando as demandas atuais de aprendizagem e formação integral dos estudantes.

A ampliação da jornada escolar contribui diretamente para:

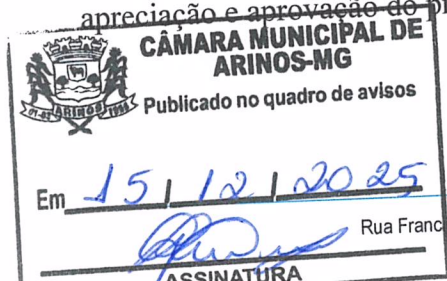
- o avanço da alfabetização, ampliando o letramento e elevando o desempenho escolar;
- a redução dos índices de abandono, reprovação e distorção idade/ano, mediante estratégias pedagógicas específicas;
- a melhoria dos resultados educacionais, com impacto direto nos indicadores de qualidade da Educação Básica;
- a garantia de maior permanência do aluno na escola, gerando ambiente propício ao desenvolvimento integral;
- a promoção de ações socioeducativas, alinhadas às necessidades pedagógicas e sociais da comunidade escolar.

O Programa também prevê a participação de Agentes Pedagógicos e Monitores de Atividades, profissionais responsáveis pela execução das ações complementares. Esses agentes poderão ser servidores efetivos ou voluntários selecionados mediante processo simplificado, com recebimento de Bolsa Auxílio sem vínculo empregatício, conforme legislação vigente. Tal formato garante economicidade, eficiência e flexibilidade na execução do Programa.

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento, organização pedagógica, avaliação bimestral de desempenho e gestão dos recursos destinados ao custeio do Programa, assegurando transparência, controle e efetividade na aplicação dos investimentos.

Cumpre destacar que o Programa Educação Integral representa ação de relevante valor social, pois fortalece o papel da escola na formação cidadã, amplia oportunidades educativas e oferece suporte direto aos estudantes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Diante da importância da iniciativa para a melhoria da qualidade do ensino público e para o desenvolvimento integral dos alunos da Rede Municipal, solicitamos a esta Casa Legislativa a devida apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



PROJETO DE LEI Nº 65 /2025

“INSTITUI O PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS MG – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de ARINOS faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na Rede Municipal de Ensino com 15 (quinze horas) horas semanais de atividades complementares, definidas na matriz curricular.

Art. 2º. Programa “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” será implementado pelo Município de ARINOS, por meio da realização de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática, e do desenvolvimento de atividades dos componentes curriculares nas áreas: Cultura e Tecnologia, Cidadania e Esporte e Lazer, para a melhoria do desempenho educacional mediante a complementação de atividades.

Art. 3º. O Programa “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” tem relevante contribuição para a formação social de seus alunos e tem por finalidade contribuir para a:

- I - Alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;
- II - Redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;
- III - Melhoria dos resultados de aprendizagem da Educação Básica: Educação Infantil e nos anos iniciais e finais;
- IV - Ampliação do período de permanência dos alunos na escola.
- V - Implementação de ações para suprir as necessidades pedagógicas e sociais.

Art. 4º. Ficam destinados recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, a fim de contribuir para que as referidas escolas realizem atividades complementares com foco no acompanhamento pedagógico de 15 horas semanais de Atividades complementares durante todo o ano letivo.

Art. 5º. A adesão das Escolas Municipais ao Programa “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” será feita através de resolução da Secretaria Municipal de Educação, conforme a organização pedagógica e de estrutura física de cada Unidade de ENSINO.

Parágrafo Único. As atividades serão desenvolvidas pela Escola com a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Ao final de cada bimestre, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar avaliação de desempenho com o objetivo de verificar a aprendizagem dos alunos e o desempenho dos profissionais da educação.

Art. 7º. As atividades complementares nas escolas serão desenvolvidas pelos seguintes atores:

I – Agente Pedagógico I: É o professor servidor do Município, efetivo que voluntariamente poderá aderir ao programa.

II – Agente Pedagógico II: É o profissional da educação, com formação superior em área da Educação, que não possui vínculo efetivo com o Município.

III – Agente Pedagógico III: É o profissional da educação, que esteja cursando educação superior na área da Educação, que não possui vínculo efetivo com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



IV – Monitor de Atividades: É o agente com formação em Ensino Superior ou Normal Médio, ou cursando cursos afins na vaga a ser ocupada. Será responsável pelas atividades educativas, que serão executadas conforme a necessidade da Unidade Escolar, definidos na matriz curricular da Educação integral.

V - Os monitores serão classificados conforme o anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. A carga horária, a formação e demais especificações dos agentes descritos nos incisos deste artigo são os constantes dos anexos desta Lei.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças a relação nominal das escolas participantes e dos respectivos agentes, com a indicação dos valores aproximados a serem destinados a elas, calculados nos termos do anexo desta lei.

Art. 9º. Os recursos destinados ao financiamento do Programa poderão ser usados com despesas de Unidades Escolares beneficiadas para cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregados:

I - No ressarcimento de despesas com bolsas dos Agentes Pedagógicos e Monitores de Atividades;

II - Na aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades complementares.

Art. 10º. Para a implantação do programa de ampliação de carga horária de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar Bolsa Auxílio a Agentes Voluntários, nos termos dos anexos desta lei, precedido de Processo Seletivo simplificado.

Art. 11. O pagamento de Bolsa Auxílio será feito de acordo com a carga horária e a atividade desenvolvida pelo agente pedagógico e monitor, nos termos desta Lei.

Art. 12. O recebimento não vincula o seu recebedor ao Município e nem possui natureza jurídica de salário para nenhum fim.

Art. 13. As vagas de bolsa auxílio de Agente Pedagógico, prioritariamente serão oferecidos aos Professores do quadro efetivo, nesta ordem, através de adesão ao Programa, comprovadas as atividades em efetivo exercício, para depois serem incluídas em Processo Seletivo de ampla participação.

Art. 14. Aos professores constantes do quadro de servidores efetivos que voluntariamente aderirem ao Programa, serão incluídos no quadro de bolsistas.

Art. 15. Aos Bolsistas não vinculados ao Município, o pagamento da Bolsa será feito por meio de depósito direto em conta bancária a ser informado pelo bolsista, observado em todo caso a Resolução **17 de 22 de dezembro de 2017 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.**

Art. 16. O pagamento da Bolsa Auxílio será feito conforme número de vagas previstas e constantes nos anexos desta Lei, podendo em todo caso ser ampliado, desde que devidamente aprovadas em Lei.

Art. 17. A participação no Programa “**ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**” constitui serviço de relevante valor social, cuja declaração deve ser concedida ao bolsista ao fim de cada período”.

Art. 18. Os agentes voluntários (bolsistas) do Programa “**ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**” deverão ser avaliados ao final de cada semestre, ficando a participação no ano seguinte vinculada à existência de avaliação positiva.

Art. 19. O período de prestação de serviço voluntário com Bolsista do Programa “**ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**” deve ser utilizado como dia efetivamente trabalhado para finalidade de contagem de tempo para a participação de Processo Seletivo, no futuro.

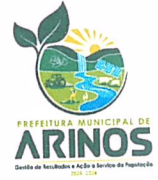
Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 21. O plano de Ação do PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL será elaborado através da SME e apresentado aos profissionais da educação, alunos e comunidade em Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
ARINOS - MG,

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal

20/Nov/2025 08:00:41.974: CAMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



ANEXO I

Para a implantação do Programa “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” serão necessários os seguintes agentes:

DIRETOR ESCOLAR: O Diretor Escolar tem papel fundamental, pois a ele compete, com o apoio do Articulador, coordenar o desenvolvimento e o bom andamento das ações do programa dentro da escola, de modo que os objetivos propostos sejam alcançados. Entre suas atividades no programa, estão:

- Reestruturar o Projeto Político Pedagógico e Elaborar o Plano de Atendimento da Escola;
- Contribuir na seleção dos Agentes pedagógicos
- Cadastrar no Programa “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” os participantes do programa;
- Organizar o tempo escolar;
- Monitorar as atividades
- Além disso, ele deve cuidar para que as atividades previstas se realizem adequadamente, com a participação efetiva dos estudantes e dos voluntários, e com o apoio das famílias.

COORDENADOR GERAL – Tem a função de garantir o total cumprimento do programa pedagógico da Educação Integral, para os níveis sob sua orientação. Para isso, tem de auxiliar o corpo docente e colocar todos na mesma direção. Precisa entender a realidade dos alunos e familiares, receber questionamentos e oferecer devolutivas. Deve realizar os trabalhos de acordo com a missão educacional da secretaria Municipal de Educação.

ARTICULADOR: É o responsável pela organização das atividades nas escolas e por monitorar as atividades para garantir que estejam de acordo com o projeto político-pedagógico da instituição. Além disso, é o articulador que também promove a interação entre comunidade e ambiente escolar.

AGENTE PEDAGÓGICO (voluntário): É o responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico de todas as atividades integradoras da matriz curricular da Educação Infantil e Séries Iniciais. É o responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico de **LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA E COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS**, nas Séries Finais. Deve trabalhar de maneira articulada com os professores da escola, sobretudo com os professores de Língua Portuguesa e Matemática, utilizando metodologias diversificadas e adequadas às necessidades dos estudantes.

MONITOR DE ATIVIDADES (voluntário): É o responsável pela realização das atividades complementares integradoras.

ESTUDANTES: Os estudantes participantes Programa “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL” terão extensão de carga horária em 3 (três) horas e a possibilidade de realizar a avaliação em testes, obtendo os seus resultados para avaliação do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



ANEXO II VALORES DAS BOLSAS

EDUCAÇÃO INFANTIL			
FUNÇÃO	FORMAÇÃO Mínima	CARGA HORÁRIA SEMANAL	BOLSA
AGENTE PEDAGÓGICO 1 Professor regente ou efetivo	Superior em Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 1.500,00
AGENTE PEDAGÓGICO 2- Bolsista	Formação em nível superior Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 1.500,00
AGENTE PEDAGÓGICO 3 Bolsista	Cursando curso superior na área da Educação	15H	R\$ 1.350,00
MONITOR 1 ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL (DIVERSAS) Bolsista	Normal médio Completo	15H	R\$ 1.200,00
SÉRIES INICIAIS			
AGENTE PEDAGÓGICO 1 • Professor regente efetivo ou designado	Superior em Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 1.500,00
AGENTE PEDAGÓGICO 2- • Bolsista	Formação em nível superior Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 1.500,00
AGENTE PEDAGÓGICO 3 • Bolsista	Cursando curso superior na área da Educação	15H	R\$ 1.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



ANEXO III

PROFISSIONAIS EM CARGO DE COMISSÃO

PROFISSIONAL	HORAS DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	ESCOLA	VAGAS
COORDENADOR GERAL	40:00	4.000,00	TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS , INCLUINDO CRECHE	01
ARTICULADOR	40:00	2.500,00	TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS , INCLUINDO CRECHE	05

Ass

2024-07-20 08:00:49 PM Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



OU AGENTE PEDAGÓGICO 2	LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA	
AGENTE PEDAGÓGICO 1 OU AGENTE PEDAGÓGICO 2	COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	52 AULAS
MONITOR DE ATIVIDADES	ESPORTE E RECREAÇÃO	52 AULAS
MONITOR DE ATIVIDADES	CULTURA E TECNOLOGIA	AULAS 26
MONITOR DE ATIVIDADES	CIDADANIA	AULAS 13

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal

26/Nov/2025 08:00:43 PM PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS